

## MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

### 02.04 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – RECEITAS MUNICIPAIS – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – 2023 -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 97012** datado de **2022.11.22**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2022.11.07, solicitando, a este órgão deliberativo, que aprove, para o ano 2023, a participação variável de 5% a aplicar, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

----- Foi ainda remetida documentação anexa ao processo, a qual foi dada a conhecer a todos membros constituintes do plenário. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “---- Sobre o assunto designado em epígrafe, o **Chefe da Divisão Gestão Financeira** prestou a informação registada sob o n.º 85.567/2022, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se transcreve na íntegra: “Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. -----

---- O n.º 1 do artigo 25.º da Lei 73/2013 reporta a repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, determinando que os municípios recebem cumulativamente:-----

- Uma subvenção geral, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), cujo valor é igual a 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), o IRC e o imposto sobre o valor acrescentado (IVA); -----
- Uma subvenção específica, determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM), cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios; -----
- Uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS; -----



- Uma participação de 7,5% na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, calculada nos termos do disposto no artigo 26.º-A. -----

---- Desta forma, o Órgão Deliberativo de cada município deverá determinar sobre a existência de uma receita no município, equivalente a 5% das cobranças de IRS adstritas aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, da qual a entidade poderá abdicar total ou parcialmente, caso decida reduzir esta taxa, circunstância que se irá refletir num desagramento fiscal incidente sobre os referidos sujeitos passivos, originando nestes uma dedução à coleta no IRS. -----

---- Este poder fiscal de decisão municipal poderá depreender que, caso se decida definir uma estratégia municipal tendo como objetivo o aumento do poder atratividade populacional, a autarquia deverá optar por reduzir a taxa, deixando de aceder a uma parte desta receita, mas obtendo um maior grau de satisfação dos residentes ou potenciais residentes, dado o desagramento fiscal ocorrido. -----

---- No entanto, note-se que esta condição não será preponderante e muito menos suficiente no sentido de impelir a deslocação ou migração dos cidadãos dentro do território nacional, considerando que o impacto desta redução, num cidadão padrão, terá um impacto monetário anual de reduzida relevância material. -----

---- Complementarmente, será de referi que, quanto menor for o rendimento, menor será a cobrança de IRS (que em algumas situações é mesmo inexistente) e conseqüente menor será a redução resultante deste eventual desagramento fiscal, sendo de registar que este fator fiscal anula, em parte, o efeito previsto no IRS, patente no agravamento progressivo das taxas aplicáveis, em afetação proporcional ao acréscimo do volume remuneratório, circunstância que visa, nomeadamente, atenuar os gap's salariais existentes, criando um mecanismo de redistribuição dos rendimentos. -----

---- Neste âmbito, segundos os dados estatísticos disponíveis, 55,6% dos agregados familiares suportam este imposto. Ao invés 2,4 milhões de contribuintes (44,5% do universo total) não pagam imposto. Das 5.479.417 famílias portuguesas que declaram rendimentos anuais, suportaram imposto 3.043.791 agregados familiares, sendo os agregados com rendimentos brutos entre os 13.500 euros e os 50 mil euros que são os mais representativos no pagamento





deste imposto (46%). Igualmente 46%, para as receitas deste imposto, contribuíram as famílias com rendimentos compreendidos no intervalo entre 50 mil euros e 250 mil euros brutos.-----

---- Face ao disposto, torna-se notório que, face à desigualdade social existente e à substancial divergência no contributo para o rendimento do referido imposto, será manifestamente perceptível que os grandes beneficiados desta componente seriam obtidos por uma minoria da população, no caso, os residentes com rendimentos declarados mais elevados. A aplicação deste mecanismo de redução de IRS estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais, introduz uma variável tributária que subverte os princípios gerais inerentes a este imposto, ao reduzir progressivamente a carga fiscal, quanto maiores forem os rendimentos apresentados, eliminando, em parte, a função redistributiva subjacente a este imposto. -----

---- No caso específico do Município de Ourém, em observância à Proposta de Orçamento de Estado para 2023 (não aprovada, mas cujos valores não deverão sofrer alterações, considerando que decorre da participação dos municípios nas cobranças do IRS, conforme dispõe a lei mencionada nesta informação), as receitas desta natureza, ascendem a um valor ligeiramente superior a 1,7 milhões de euros.-----

--- Quadro – IRS previsto na proposta no POE/2023 para os Municípios que compõem a ex. AMLEI -----

ex. AMLEI	IRS - POE/2023		
	IRS PIE	%IRS	IRS a transferir
Alvaiázere	180 617 €	3,0%	108 370 €
Ansião	374 078 €	5,0%	374 078 €
Batalha	733 766 €	4,0%	587 013 €
Leiria	8 161 851 €	5,0%	8 161 851 €
Marinha Grande	2 246 166 €	5,0%	2 246 166 €
<b>Ourém</b>	<b>1 727 228 €</b>	<b>5,0%</b>	<b>1 727 228 €</b>
Pombal	1 974 371 €	2,5%	987 186 €
Porto de Mós	983 048 €	2,5%	491 524 €
<i>Fonte: Proposta de Orçamento de Estado/2023</i>			
Municípios com taxas inferiores			
Municípios com taxas superiores			

----- Quadro – IRS no POE/2023 para os Municípios do distrito de Santarém-----



Distrito de Santarém	IRS - POE/2023		
	IRS PIE	%IRS	IRS a transferir
Abrantes	1 628 082 €	4,5%	1 465 274 €
Alcanena	473 524 €	5,0%	473 524 €
Almeirim	854 035 €	5,0%	854 035 €
Alpiarça	278 384 €	5,0%	278 384 €
Benavente	1 607 979 €	5,0%	1 607 797 €
Cartaxo	1 205 418 €	5,0%	1 205 418 €
Chamusca	263 271 €	1,5%	78 981 €
Constância	180 658 €	5,0%	180 658 €
Coruche	659 636 €	3,0%	395 782 €
Entroncamento	1 395 507 €	5,0%	1 395 507 €
Ferreira do Zêzere	210 405 €	0,0%	0 €
Golegã	246 818 €	5,0%	246 818 €
Mação	226 467 €	4,0%	181 174 €
<b>Ourém</b>	<b>1 727 228 €</b>	<b>5,0%</b>	<b>1 727 228 €</b>
Rio Maior	886 914 €	4,8%	851 437 €
Salvaterra de Magos	943 185 €	5,0%	943 185 €
Santarém	3 565 958 €	4,8%	3 474 110 €
Sardoal	144 129 €	5,0%	144 129 €
Tomar	1 869 422 €	5,0%	1 869 422 €
Torres Novas	1 808 021 €	5,0%	1 808 021 €
Vila Nova da Barquinha	382 880 €	4,5%	344 592 €
<i>Fonte: Proposta de Orçamento de Estado/2023</i>			
Municípios com taxas inferiores			
Municípios com taxas superiores			

- Em observância à análise disposta, conclui-se que:-----
1. A redução desta taxa terá um impacto reduzido num cidadão padrão (de rendimentos médios), sendo nulo nos cidadãos de rendimentos reduzidos.-----
  2. A redução desta taxa beneficiará os cidadãos com rendimentos declarados mais elevados, subvertendo a função redistributiva adjacente a este imposto. -----
  3. O montante de redução potencial deste imposto num cidadão padrão (de rendimentos médios), será de materialidade reduzida, facto que não será preponderante no sentido de contribuir para eventuais fenómenos migratórios dentro do território nacional, sob a égide de uma evidente vantagem fiscal. -----
  4. A redução de 1 p.p. significará uma quebra nas receitas municipais próxima de 346,4 mil euros (tendo por referência os valores constantes no POE/2023)-----
  5. Os volumes destas receitas municipais atingem uma materialidade de alguma relevância, salientando-se ainda que esta variável tem influência direta no apuramento do nível de endividamento líquido geral legalmente estabelecido, pelo que a sua diminuição irá refletir-se, duplamente, no nível de endividamento municipal. -----
- Em suma, **aconselha-se a aplicação da taxa máxima**, a qual significa a permanência da carga fiscal atualmente existente sobre os cidadãos em matéria de IRS, ou seja, **mantendo-se a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na**





**circunscrição territorial do Município de Ourém, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das reduções previstas no n.º 1, do artigo 78º do Código do IRS, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.** -----

---- Saliento que a deliberação do Órgão Deliberativo do Município sobre esta temática deverá ocorrer até ao término do presente ano económico, na medida em que este imposto deverá ser comunicado por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro. ----

---- À consideração superior.” -----

---- (Aprovado em minuta)” -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registou-se a intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor: -----

= **NUNO MIGUEL GONÇALVES BAPTISTA PEREIRA**, na qualidade de representante do grupo municipal do Partido Socialista, expôs o seguinte: “O município de Ourém, irá receber, nesta participação variável, mais € 100.000,00 em relação ao ano transato, tendo em conta a percentagem média de cobrança de IRS. -----

Os contribuintes pagadores desse imposto são, na sua esmagadora maioria, pertencentes à chamada “classe média”. Será este o grupo populacional mais afetado com o aumento brutal das taxas de juro, nomeadamente o juro referente ao crédito de habitação. -----

Parece da mais elementar justiça o município abdicar de uma percentagem do que vai receber e que legalmente poderá fazer, quanto mais que não seja, porque está a cobrar valores que não consegue gastar na melhoria da qualidade de vida dos ourensenses e com o qual está simplesmente a engordar os balanços dos bancos e os seus lucros (mas isto são contas de outro rosário que mais adiante falaremos). -----

Qual o motivo porque o município não abdica de uma percentagem da participação variável do IRS?” -----

----- Tomando a palavra, o senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL expôs o seguinte: “Faria sentido fazer isso se o senhor deputado referisse uma família da classe média, a ganhar 1000 euros/mês ou 1200 euros/mês, por exemplo, quanto é que ia ganhar com esta redução? 1 ou 2 euros por mês? É isso que estamos a falar. E, pergunto se 1 ou 2 euros por mês, ou 3 euros para quem ganha bem mais, vai resolver o problema que, infelizmente, as famílias têm, e ninguém pode escamotear a situação do aumento das taxas de juro. É isso que estamos a falar. -----



Talvez, quem poderia beneficiar de 100 euros/mês ou 150 euros por mês, são os que auferem rendimentos de 4 ou 5 mil euros/mês. Penso que são estes, neste caso e nesta situação que seriam mais beneficiados. Por isso é que falo em justiça social. Se dissessem quem ganha menos de 780 euros/mês que são aqueles que para o ano não vão pagar IRS, iriam ter um benefício de 10 ou 20 euros por mês, seria o primeiro a dizer que este ano, como também aconteceu no ano da COVID – os problemas não são de agora, no ano da COVID também tivemos problemas gravíssimos, com situações de pessoas que ficaram sem emprego, que viveram à conta do subsídio de desemprego. -----

0.5% de baixa deste imposto pode representar um decréscimo de receita municipal cerca de mais de 300 mil euros e isso não tem aquele impacto que têm nas famílias de rendimentos médios. Parece-nos a nós, que continua a não haver justificação para que possamos fazer isso. -----

De todos os concelhos do distrito de Santarém, os únicos concelhos que têm taxas abaixo dos 5%, Chamusca 1.5%, Coruche 3%, Ferreira do Zêzere 0%, Mação 4%, todos os outros 5 ou 4.5%. Esmagadora maioria com 5%. -----

Parece-me que não é uma medida de justiça social, por isso propõe-se manter a taxa. -----

Muito obrigado” -----

**----- NÃO SE REGISTRANDO QUALQUER OUTRO PEDIDO DE INTERVENÇÃO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR MAIORIA, COM 05 VOTOS CONTRA DO GRUPO MUNICIPAL PS; 29 VOTOS A FAVOR – 23 GRUPO MUNICIPAL PPD/PSD, 03 GRUPO MUNICIPAL CDS-PP, 01 GRUPO MUNICIPAL PS, 01 GRUPO MUNICIPAL MOVE, 01 GRUPO MUNICIPAL CHEGA – 34 PRESENCAS. -----**

----- De seguida, o membro da Assembleia Municipal, senhor NUNO MIGUEL GONÇALVES BAPTISTA PEREIRA, na qualidade de representante do grupo municipal do Partido Socialista, apresentou a seguinte declaração de voto: “o grupo municipal do Partido Socialista vota contra a não devolução de parte da participação de IRS aos cidadãos.” -----

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 13 de dezembro 2022. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,